

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 17 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Ref.: Recurso Administrativo Pregão Eletrônico nº 85 /2021

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA contra a decisão da pregoeira que classificou em primeiro lugar o item 14 (Pirfenidona 267 mg) em favor da empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, sob o argumento de que, em momento algum, o sistema demonstrou que o referido item estava empatado e que a recorrente teria condições comerciais de ofertar o melhor preço e não aguardar a etapa de lances fechados para tanto.

Em síntese, alega a recorrente que, desde o início da sessão, o sistema a apontava como vencedora do item 14, que não houve a negociação de preços por parte da pregoeira e que não acreditava que houvesse proposta com menor valor ou em situação de empate, em virtude do número de Itens do Processo.

Prossegue a recorrente dizendo que a falta de negociação da pregoeira levou ao empate ficto do item, levando assim ao sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas, causando prejuízo não só a recorrente como a própria Administração Pública.

É a síntese do necessário.

Analisando o referido recurso, constatamos que as alegações apresentadas pela recorrente não são coerentes quanto ao fato que, em nenhum momento o sistema demonstrou que o referido item encontrava-se empatado, e que, desde o início o sistema apontava a recorrente como vencedora do item 14, pois nada nos foi apresentado que comprove tais alegações e, dessa forma, não merecem prosperar. Passamos a tecer as seguintes considerações:

Primeiramente, é importante ressaltar que nosso edital prevê claramente nos itens 7.13 e 7.14 que a etapa de lances acontece de modo aberto/fechado, ou seja, as licitantes têm o prazo de quinze minutos para que possam ofertar seus lances de modo "aberto", onde todos conseguem acompanhar os lances ofertados de um modo público e sucessivos, e após este prazo, o sistema informa o fechamento iminente desses lances e, sendo no período de até dez minutos aleatoriamente, para assim entrar no sistema "fechado", que é o critério de julgamento estabelecido no edital, ou seja, é uma forma sigilosa onde o lance final não fica visível aos demais licitantes, mas que posteriormente serão divulgados a todos, isto é mais uma oportunidade de se ofertar uma proposta final, conforme apresentamos abaixo:

"7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17.280-000 - Pederneiras/SP Tel.: (14) 3283 9570 - Fax: (14) 3284 1764 - www.pederneiras.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances." (grifo nosso)

7.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Diante deste contexto, podemos elucidar que esta modalidade de pregão eletrônico com disputa aberto/fechado acontece de forma muito rápido. Sendo assim, é única e exclusiva responsabilidade da licitante estar atenta ao tempo de lances, e ter sua melhor proposta em mãos, para que, ocorrendo a oportunidade, possa ofertar no sistema durante o pregão eletrônico. Esses detalhes ajudam a garantir um melhor desempenho no decorrer do pregão eletrônico e evitar erros, como por exemplo, perder o prazo dos minutos no envio da sua melhor proposta.

Ora, a recorrente teve o prazo de quinze minutos na etapa aberta e mais o tempo de até dez minutos no aleatório para ofertar seu melhor lance, e posteriormente a etapa fechada, a dúvida em questão é a seguinte: Por que a recorrente não ofertou o seu melhor lance desde o início, já que tinha uma melhor proposta em mãos?

Ademais, conforme verificado logo abaixo, em "print" dos lances na ata da sessão pública, podemos observar que não houve lance em nenhum momento da disputa:

Eventos do Item Evento Data Observações		
Encerramento 05/08/2021		
análise de	09:03:53	Análise de propostas do item finalizada.
propostas		***************************************
Abertura	05/08/2021	Item aberto.
	09:40:38	
Encerramento 05/08/2021 Encerrada etapa aberta do item.		
etapa aberta	09:55:41	
Início 1a	05/08/2021	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que
etapa fechad	a 09:55:41	apresentaram lance no valor de R\$ 32,7700.
Encerramento 05/08/2021 Encerrada etapa fechada do item.		
etapa fechada 10:00:43		
Sorteio	05/08/2021	Item teve empate real para o valor 32,7700. Procedeu-se o sorteio
eletrônico	10:00:43	eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento 05/08/2021 Item encerrado.		
	10:00:43	

Conforme alegação da recorrente, onde não houve negociação do item, vejamos: Sabemos que o edital é soberano e seguimos seu rito processual, e podemos observar que antes do disposto no item 7.35, no qual o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, podemos analisar o item antecede a este, que é o 7.34:

7.34 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

O mesmo encontra-se também no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 no Art. 37, Parágrafo único: "Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas". Ou seja, somente depois que o sistema comprasnet, realizou o sorteio entre as duas empresas, foi possível que a pregoeira realiza-se a negociação com a licitante classificada em primeiro lugar.

No caso em tela, o item 14 permaneceu durante todo o tempo da etapa de lances, sem nenhuma licitante ofertar sequer algum valor. Novamente a pergunta: Se a recorrente tinha uma proposta mais vantajosa para este município, porque a mesma não ofertou sua proposta logo no início da etapa de lances? Por que se permaneceu inerte durante toda a etapa de lances?

Ademais, conforme disposto no item 16.6 do edital, é bem claro quanto que não há nada que o pregoeiro possa intervir, referindo-se ao sistema operacional do comprasnet.

16.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pela Administradora do Pregão Eletrônico, a Central de Atendimento dos Sistemas de Compras do Ministério da Economia.

Não há dúvida, portanto, de que a recorrente não ofertou o seu melhor lance devido a algum descuido, e não por ter sido cerceada conforme afirma. Entende-se portanto que a argumentação apresentada pela recorrente não explanou atos para que fosse alterado o resultado do julgamento do referido pregão.

Diante do exposto, não havendo nada que vislumbre a reforma da minha decisão, proponho que seja mantida, conforme proferida em 06/08/2021, que declarou vencedora, uma vez que atendeu a todas às exigências do edital do certame, a empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor unitário de R\$ 32,77 (trinta e dois reais e setenta e sete centavos), passando-se em seguida para homologação do processo.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa deferir a respeito.

Pederneiras, 17 de agosto de 2021

Rafaela Moura Leite

Pregoeira

